



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Decreto nº. 070, de 13 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 13 / 07 / 2020
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto nº 070/2020
[Assinatura]

"Dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente,

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraúba, em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica proibida a circulação de pessoas no município, que por autoridade em saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde ou quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19), tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

§1°- Caso sejam encontradas circulando no município, o paciente será multado uma vez que sua notificação se deu quando foi colocado no isolamento/quarentena.

§2° - A Multa para a desobediência é de um salário mínimo pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência serão tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis na esfera cível e criminal, para a proteção da população do Município.

Artigo 2° - É vedado reuniões em residências com número superior a 10 pessoas.

Parágrafo Único - A multa relativa a essa infração se dará ao responsável pelo imóvel (proprietário e/ou inquilino) e serão tomadas medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas e artigo 2°, §2° da Lei 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Artigo 3° - A partir de 15/07/2020 todos os comércios do município deverão funcionar respeitando o Decreto Municipal n°. 054/2020, que dispõe sobre a liberação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

atividades econômicas compreendidas pela onda verde, nos termos do Programa Minas Consciente, em função do risco de surto do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Piraúba e contém outras providências.

Parágrafo Único - Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos serão tomadas medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas e artigo 2º, §2º da Lei 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Artigo 4º - Todo o valor proveniente das multas, será revertido em ações de combate ao enfrentamento da COVID-19.

Artigo 5º - O presente decreto se impõe de forma complementar às normas determinadas anteriormente, para prevenção a pandemia do COVID-19.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 13 de julho de 2020.


Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL -
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG